

Belo Horizonte, 2 de julho de 2025

PR

Referência: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS
DE IMPOSTO DE RENDA, RAT/FAP E SALÁRIO MATERNIDADE PARA O MUNICÍPIO

Exmo. Senhor,
Dr. Wagner Rodrigues Barros,
DD. Prefeito Municipal de Araguaína (TO).

I. RESUMO EXECUTIVO DA PROPOSTA

Esta proposta apresenta uma oportunidade ao Município de **Araguaína** recuperar, **nos próximos 12 meses**, valores na ordem de **R\$ 8.000.000,00**, relativamente a:

- I.1. RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O RAT/FAP, PAGAS A MAIOR NOS ÚLTIMOS 60 MESES;**
- I.2. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PAGAS A MAIOR NOS ÚLTIMOS 60 MESES, SOBRE OS PRIMEIROS 15 DIAS DE SALÁRIO MATERNIDADE;**



I.3. RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA, NOS ÚLTIMOS 60 MESES.

O objetivo desta proposta apresentada pelo Instituto Prime é

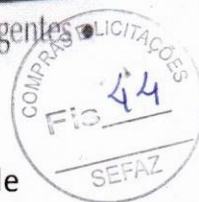
- (i) prestar a totalidade dos serviços necessários para que esse Município identifique a possibilidade de recuperar os valores e
- (ii) conduzir todos os procedimentos necessários para realizar o recebimento.

II. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Examinadas as peculiaridades desse Município, vimos oferecer a prestação dos serviços de:

II.1 RECUPERAÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO

PREVIDENCIÁRIA ESPECIAL, destinada a custear as aposentadorias concedidas por em razão condições de trabalho insalubres prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212 (Lei de Custeio da Previdência Social): esta recuperação, que abrange os últimos 60 meses, decorre de auto enquadramento do Município nos índices de RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção) na alíquota de 2% a ser paga da citada contribuição previdenciária, ao passo que é possível pagar apenas 1%, em razão da prevalência de servidores com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) de baixa periculosidade e insalubridade.



CONDIÇÕES DE EFETIVIDADE FINANCEIRA DO SERVIÇO: (i) que o Município esteja pagando de contribuição especial 2% sobre a Folha de Pagamento dos Servidores Vinculados ao INSS e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e (ii) que o valor mensal da folha de vinculados ao RGPS seja superior a 1 milhão de reais.

FORMA DE OBTENÇÃO DO VALOR: constituição de créditos em benefício do Município na Base do sistema PERD/COMP 6.9B, para utilização como forma de pagamento (por compensação) de débitos atuais ou passados do Município para com a União, relativos às GFIPs posteriores à conclusão de nosso trabalho.

II.2 RECUPERAÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO

PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PRIMEIROS 15 DIAS DE SALÁRIO MATERNIDADE: esta recuperação, que abrange os últimos 60 meses, decorre do pagamento, por parte do Município, de contribuição previdenciária incidente sobre o salário pago à empregada gestante, relativamente aos 15 primeiros dias de licença maternidade.

CONDIÇÕES DE EFETIVIDADE FINANCEIRA DO SERVIÇO: (i) que o Município tenha pagado essa contribuição; e (ii) que o Município não tenha requerido a restituição dessa contribuição.

FORMA DE OBTENÇÃO DO VALOR: constituição de créditos em benefício do Município na Base do sistema PERD/COMP 6.9B,

para utilização como forma de pagamento (por compensação) de débitos atuais ou passados do Município para com a União, relativos às GFIPs posteriores à conclusão de nosso trabalho.

42

II.3 RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER

SE APROPRIADO COMO RENDA, nos Últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Para tanto, oferecemos a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.

CONDIÇÕES DE EFETIVIDADE FINANCEIRA DO SERVIÇO: QUE O MUNICÍPIO

AINDA NÃO TENHA REQUERIDO A RESTITUIÇÃO; O VALOR A RECUPERAR SERÁ TANTO MAIOR QUANTO MENOR FOR O VOLUME DE PAGAMENTOS POR COMPRAS FEITAS PELO MUNICÍPIO JUNTO A EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME SIMPLES NACIONAL.

FORMA DE OBTENÇÃO DO VALOR: (i) ELABORAMOS OS LAUDOS E REQUERIMENTOS PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E (ii) A SRF OFERECE AO MUNICÍPIO AS OPÇÕES DE COMPENSAR COM ALGUMA DÍVIDA OU DEVOLVE O VALOR POR MEIO DE DEPÓSITO DIRETAMENTE EFETUADO NA SUA CONTA ÚNICA.



**III. DOS SERVIÇOS QUE NOS PROPOMOS A
REALIZAR PARA RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

Para a obtenção dos resultados almejados, propomo-nos a promover:

- (i) a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda;
- (ii) elaboração de todos os documentos exigidos para instrução do processo judicial;
- (iii) ajuizamento de ação perante a Justiça Federal, por meio de qualquer de seus sócios, para obter a condenação da União ao pagamento do imposto;
- (iv) elaboração de recursos a instâncias superiores;
- (v) elaboração de petição de cumprimento de sentença.

**IV. DA PROPOSTA E FORMA DE
CONTRATAÇÃO**

Na presente proposta, vimos expressar nosso interesse em realizar os serviços necessários à defesa dos direitos e dos interesses desse Município, a fim de que, por meio de levantamentos contábeis e



propositura das devidas ações administrativas (e, eventualmente, judiciais), possa o Município obter sucesso na recuperação dos créditos acima expostos.

Nesse sentido, sugerimos que seja aberto processo: (i) licitatório ou (ii) de contratação por inexigibilidade, **em razão da notória especialização que detemos** (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021).

Com base no currículo anexo deste signatário, HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO (Anexo I), demonstra-se que cumprimos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.039/2020 para a contratação direta por serviço especializado e singular, uma vez que se trata de matéria que exige elevada carga de saber contábil e jurídico na área de direito financeiro.

Nosso serviço está caracterizado pela notória especialização que exige a execução da matéria e que envolve antes de tudo uma saber sobre cálculos periciais altamente especializados e necessários aos técnicos que alimentam a Plataforma de Inteligência SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, que extrai os valores que o Município poderia ter retido na fonte do imposto de renda incidente sobre pagamentos de contratação de serviços e compras de materiais dos XMLs das centenas de notas fiscais emitidas.



V. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

5.1. Contribuições Previdenciárias

Com vistas a atender às exigências das leis aplicáveis e do posicionamento do Tribunal de Contas, avaliamos previamente, baseados em dados públicos disponibilizados pelo município, o **potencial máximo a ser recuperado de contribuições previdenciárias em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** dependentes do implemento das CONDIÇÕES DE EFETIVIDADE FINANCEIRA DOS SERVIÇOS apresentadas no item II acima.

Sugerimos, portanto, que o contrato tenha cláusula de valor de honorários a serem pagos, de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, e que o pagamento corresponda: **(i)** a esse teto, caso a recuperação se limite aos **8 milhões** de reais previstos; e

que, para cada 1,00 (um real) recuperado, seja pago a quantia corresponde a 0,20 (vinte centavos), a título de honorários, estimando-se esse percentual como limite global do contrato, caso a recuperação ultrapasse o valor de expectativa inicial de recuperação de R\$ 8 milhões de reais.

Propomos, ainda, que o valor dos honorários seja reajustado pela variação do IPCA ou do IGPM, desde o início do contrato, e que os honorários administrativos sejam pagos mensalmente em razão do valor efetivamente obtido pelo Município no mês anterior.

5.2. Imposto de Renda

Quanto ao imposto de renda, dada a dificuldade de apuração prévia do valor, propomos que a remuneração corresponda a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada real recuperado.

Convém frisar, ainda, que o contrato deve conter cláusulas de:

(i) extensão dos efeitos do contrato a todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, abrangendo, assim, as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive todas as entidades da administração indireta extintas ou privatizadas, neste último caso, quanto a créditos anteriores ao processo de privatização;

(ii) remuneração mesmo caso o Município celebre qualquer acordo ou transação com a União, seja na via judicial ou extrajudicial, desde que envolva os direitos discutidos nas ações administrativas e/ou judiciais que vierem a ser promovidas sobre as matérias aqui expostas;

(iii) manutenção das obrigações mútuas para além do prazo legal do contrato, por conta do previsto no art. 111 da Nova Lei de Licitações, que estabelece a vigência do contrato por escopo – como é o caso – durante todo o tempo em que houver obrigações recíprocas; e

(iv) no caso do imposto de renda, em que a demanda será judicializada, deverá haver cláusula que permita que a proponente requeira o destaque do pagamento por expedição de ofício requisitório próprio, destacado, seja em face execução do serviço advocatício por escritório de sócio da proponente ou pela assessoria jurídica prestada à procuradoria do Município para a condução das devidas ações judiciais.

VI. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

O IPABH – INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA. foi fundado no ano de 2013 e tem como foco o desenvolvimento e execução de serviços de investigação, apuração e

constituição de créditos tributários de ISSQN e de Imposto de Renda, com o amparo legal para realizar as cobranças e monetizar os créditos.

56

Motivados por nossa missão de aumentar a arrecadação de nossos clientes, ampliamos nosso portfólio de serviços prestados com êxito através da constante expansão de fatos geradores de créditos tributários.

Contamos com a vasta experiência adquirida ao longo dos anos de existência, o que contribuiu para consolidar uma equipe técnica multidisciplinar, com capacidade de análise e tomada de decisão assertiva, nos âmbitos administrativos e judiciais, assessorando municípios em todo território brasileiro, de diversos portes, trazendo soluções para investigação, apuração e constituição de créditos tributários de ISSQN e de Imposto de Renda, em quantias de significativo valor econômico para nossos clientes.

Somos uma empresa reconhecidamente com Notória Especialização (Qualidade atribuída pelo nível de excelência dos trabalhos realizados pelos sócios). Nosso histórico nos credencia para ofertarmos contratações por inexigibilidade de licitação, sempre respeitando os princípios da legalidade e da segurança da informação.

VII. DA VALIDADE DA PRESENTE

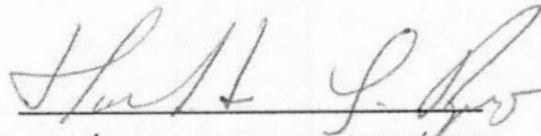
PROPOSTA

A presente proposta tem prazo de validade de 90 (noventa) dias.

PRIMΣ

• Soluções Tributárias Inteligentes •

Cordialmente,



HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO

IPABH - Instituto Prime Administração de Belo Horizonte Ltda.





**RESUMO DO CURRÍCULO DE
HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO**

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela IBA;
- Bacharel em Ciências Contábeis (UFCE),
- Bacharel em Direito (UnB),
- Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Escola Nacional de Administração Pública),
- Mestre em Contabilidade de Custos do Setor Público (UnB).

ÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL ATUAL

- Perito da Justiça Federal do DF,
- Assistência pericial na área de cálculos judiciais para terceiros,
- Advocacia e consultoria nas seguintes áreas:
 - Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios,
 - Tributação federal de clínicas, laboratórios e consultórios médicos,
 - Recuperação de tributos federais para empresas Geradoras e Transmissoras de energia elétrica, e
 - Recuperação de tributos federais para grandes consumidores de energia elétrica.



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Programador da Universidade Estadual do Ceará, 1981 e 1982,
- Chefe da Divisão de Análise e Programação da Universidade Estadual do Ceará (1982),
- Funcionário do Banco do Brasil, 1989 a 1990,
- Auditor da Bolsa de Valores Regional do Nordeste 1988 e 1989,
- Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, 1990 a 1992,
- Conselheiro Fiscal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, 1991 a 1993,
- Contador da Câmara dos Deputados, 1992 a 1993,
- Consultor Legislativo do Senado, nas áreas de Direito Tributário e Financeiro, 1994 a 2019,
- Perito Judicial da Justiça Federal do DF desde 2001,
- Professor de Auditoria e Direito Comercial da UnB, 2003 e 2004,
- Tabelião concursado no Distrito Federal, 2002,
- Atou em mais de 50 processos judiciais sobre FPM e dois de FPE, e
- Atua como advogado desde 2002.

PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS

Participou de:

- 9 bancas de concursos para os cargos de juiz de direito substituto, nas áreas de direito financeiro e tributário, e
- 7 bancas de concursos para os cargos de juiz federal substituto, nas áreas de direito financeiro e tributário.



APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS

Foi aprovado em diversos concursos públicos para cargos de nível superior, entre eles os de:

- Efetivo do Banco do Brasil,
- Agente Administrativo do INSS (à época, IAPAS),
- Analista de Finanças do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,
- Auditor da Bolsa de Valores Regional (Nordeste),
- Analista Judiciário do TRF da 5ª Região,
- Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional,
- Analista do Banco Central do Brasil,
- Contador da Câmara dos Deputados,
- Consultor Legislativo do Senado Federal, e
- Tabelionato no DF.

MINISTRAÇÃO DE CURSOS EM CONTRATOS POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Ministrou cursos nas áreas de:

- Contabilidade pública e
- Direito financeiro

Para diversos órgãos, entre os quais:

- O Supremo Tribunal Federal,
- O Senado Federal,
- A Procuradoria Geral da República,
- O Tribunal de Contas da União, e
- A TV Justiça, do Supremo Tribunal Federal.



ATIVIDADE EMPRESARIAL

- Ex-Tabelião do 11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal
- Sócio fundador do Instituto de Perícia e Arbitragem de Brasília, 1998
- Sócio fundador do escritório de advocacia Martins Pereira e Gadelha Advogados (DF),
- Sócio fundador do escritório de advocacia Felix e Remígio Advogados (RS),
- Sócio do Instituto Prime Administração de Belo Horizonte (MG), e
- Socio da J MARINHO Assessoria e Consultoria Ltda.